



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do Município, conforme Resolução 358/2005 do CONAMA, RDC 306/2004 da ANVISA e demais legislação pertinente, no período de 6 (seis) meses, nas seguintes quantidades estimadas:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Estimada	Unid.
1	Resíduos do Grupo “A” (com possíveis agentes biológicos)	4.500	Kg/mês
2	Resíduos do Grupo “A2” (carcaças de animais)	200	Kg/mês
3	Resíduos do Grupo “B” (substâncias químicas)	100	Kg/mês
4	Resíduos do Grupo “E” (perfurocortantes)	500	Kg/mês

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de se dar a destinação ambientalmente correta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos no Município, e tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de local e equipamentos adequados para realizar os serviços de forma que atenda todas as normas que regulamentam a matéria.

3. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, pessoal, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução dos serviços.

3.2. Os resíduos são oriundos do Hospital Nossa Senhora da Piedade de Lençóis Paulista, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde do Município, Clínicas Médicas e Odontológicas, Farmácias e demais locais que produzem os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) no município.

3.3. A Prefeitura ficará responsável pela realização da coleta em todos os locais geradores de resíduos e pelo transporte dos mesmos até o Hospital Nossa Senhora da Piedade, que será o ponto central, onde a empresa contratada ficará obrigada a realizar a coleta no mínimo duas vezes por semana, nos horários compreendidos entre 15:00 e 17:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

3.4. No momento da coleta dos resíduos, a contratada deverá emitir um comprovante em que conste, no mínimo: o grupo de resíduo, o peso, a data e a hora em que foi realizado o carregamento. Tal documento deverá ser vistado por um representante da contratada e pelo representante da Municipalidade que acompanhará a coleta e a pesagem.

3.5. Serão responsabilidade da contratada:

- a) Dispor de máquinas e equipamentos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis para realização do tratamento e disposição final dos resíduos;
- b) Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Manter constância e uniformidade nas operações;
- d) Possuir programa de capacitação e treinamento continuado de seus funcionários;
- e) Possuir programa de controle de vetores;
- f) Impedir que haja contaminação de mananciais e quaisquer outros impactos relacionados ao meio ambiente e à saúde pública;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, comprovante do teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos validado por laboratório credenciado e aprovado pela ANVISA;
- h) Possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;
- i) Possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;

4. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Para execução dos serviços a contratada deverá utilizar veículos e equipamentos devidamente licenciados e que atendam todas as normas ambientais e sanitárias pertinentes, além da legislação de trânsito, certificação do INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis.

4.2. Os veículos e equipamentos deverão ser tecnicamente adequados às necessidades dos serviços e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução do contrato.

4.3. A contratada deverá manter à disposição uma reserva técnica de veículos e equipamentos suficientes para substituição em eventual quebra ou impossibilidade de operação dos mesmos.

4.4. Todos os equipamentos deverão ser submetidos à manutenção preventiva periódica, incluindo a lavagem e/ou limpeza geral, de acordo com as necessidades para se manter as perfeitas condições de operação e higiene.

4.5. O equipamento coletor a ser utilizado na execução dos serviços deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

- a) Possuir capacidade para efetuar a retirada total dos resíduos, sem permitir sobras;
- b) Não permitir, em hipótese alguma, que haja qualquer tipo de vazamento ou derramamento de resíduos, mesmo que seja em estado líquido;
- c) Possuir todas as licenças e certificações exigidas;
- d) Estar devidamente identificado;
- e) Ser submetido à processo de lavagem e higienização diariamente.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Para assinatura do contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação, a licitante vencedora ficará obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório de que a empresa licitante possua licença ambiental no órgão competente, dentro do prazo de validade, para operação de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS);
- b) Documento comprobatório de que o local de disposição final dos resíduos possua licença ambiental no órgão competente, dentro do prazo de validade. Caso a empresa licitante não seja a proprietária do local de disposição final, deverá apresentar também documento de concordância da proprietária em receber os resíduos encaminhados pela licitante;
- c) Comprovação de que os motoristas que executarão os serviços possuem carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- e) Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, contendo os procedimentos que serão adotados em cada etapa do serviço, qual o tipo de teste será efetuado para controle da eficiência do tratamento e a periodicidade em que os testes serão realizados;
- f) Manual de Normas e Rotinas Técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços;
- g) Documentos pertencentes à aplicabilidade de NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos os empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214/78;
- h) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP, emitido pelo INMETRO, do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte de RSS;
- i) Comprovante do CEVS – Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede ou Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município sede da licitante;
- j) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

presente licitação.

5.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, a contratada ficará obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro de todos os empregados envolvido na prestação dos serviços;
- b) Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços
- c) Relatório de Inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade, em atendimento à Portaria nº 3.214/78, estabelecida pela NR-13, caso a contratada utilize em seu sistema de tratamento de resíduos, equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia;
- d) Comprovante do teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos do Grupo A e E, contemplando inativação microbiana de *Bacillus Stearothermophilus*, com redução igual ou maior que 4 Log 10, em atendimento às exigências da RDC 306/04 da ANVISA. O teste deverá estar validado por laboratório credenciado e aprovado pela ANVISA.

Lençóis Paulista, 06 de outubro de 2016

2. + 1. 1. ↑

BENEDITO LUIZ MARTINS

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente